



Estado de Minas Gerais

Xerox,

Comissão de Justiça, Legislação e Finanças

Em 26/12/183

Presidente

PROJETO DE LEI Nº46/83

Regulamenta a prestação de serviços de esgotos.

## Art. 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Ubá:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de esgoto sanitário;

II - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de esgoto sanitário;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes dos serviços de esgoto;

IV - lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão da obra que executar;

V - promover estudos e pesquisas para aperfeiçoamento dos serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento;

VI - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

VII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de esgoto sanitário.

## Art. 2º - DAS TARIFAS

As tarifas referentes aos serviços de esgoto sanitário, serão cobradas, anualmente, em quatro parcelas e lançadas com o Imposto Predial e Territorial Urbano e outras taxas, gozando do desconto de 10% (dez por cento) aquele que efetuar o pagamento de uma só vez, quando do vencimento da primeira parcela.

§ 1º - As tarifas de esgoto sanitário serão cobradas anualmente, tendo como base de cálculo, 50% (cinquenta por cento) da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) fixada para o exercício.

## Art. 3º - DAS TAXAS

O sistema tributário do Município de Ubá fica acrescido das seguintes taxas:

I - Ligação de esgoto em logradouro público sem calçamento: 25% - (vinte e cinco por cento) do valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) fixada para o exercício;

II - Ligação de esgoto em logradouro público dotado de calçamento poliédrico: 40% (quarenta por cento) do valor da unidade padrão fiscal municipal fixada para o exercício;

III - Ligação de esgoto em logradouro público asfaltado 100% (cem por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal fixada para o exercício.

§ Único - Todos os materiais necessários à ligação de esgotos correrão por conta do usuário a quem compete adquirí-los e transportá-los para o local da ligação a ser efetuada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

IV - As tarifas e taxas de ligação de esgotos gravam o bem imóvel edificado ou não, em construção, em ruínas ou demolição localizados nas vias ou logradouros públicos nos quais existem redes de coleta de esgoto independentemente de achar-se situado na zona urbana, de expansão urbana ou rural do município e é devida pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.

§ Único - Respondem solidariamente pelo pagamento das tarifas e taxas de ligação de esgoto o promitente comprador, o cessionário da promessa, o promitente cessionário, o titular do domínio direto, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação e o possuidor a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa imune ou isenta de tributos municipais.

Art. 4º - O não pagamento das tarifas e taxas de ligações de esgoto nos prazos consignados para pagamento, vencimentos das parcelas do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento)

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração contados na data do vencimento.

III - Correção monetária fixada para as ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

Art. 5º - A imunidade constitucional, restringindo-se aos impostos, não alcança as tarifas e taxas de ligação de esgoto, que, tendo sido instituídas por esta lei, também não estão compreendidas e nem abrangidas por quaisquer disposições legais anteriores que concedam ou tenham concedido isenção geral de tributos municipais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 1984 e revogam-se as disposições em contrário, bem como toda e qualquer disposição legal que de alguma maneira, colida com a mesma.

Ubá, 22 de dezembro de 1983.